



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.188, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

“Excepciona desdobros em condições e prazos que menciona.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desdobro dos imóveis abaixo discriminados, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

I - Rua Mathias Cintra
Inscrição cadastral - 003.015.005 e 003.015.006
Área mínima - 100 m²
Testada Mínima - 5,00 metros.

II - Rua Gisler Aparecido da Silva
Inscrição cadastral - 011.005.005.000
Área mínima - 300 m²
Testada Mínima - 10,00 metros.

III - Rua Nilo Peçanha esquina com a Rua Rodrigues Alves
Inscrição Cadastral: 016.016.002.000
Área Mínima - 130 metros quadrados
Testada mínima - 10,00 metros.

IV - Rua Luiz Caversan
Inscrição Cadastral: 009.011.015.000
Área Mínima - 130 metros quadrados
Testada mínima - 8,00 metros.

V - Rua Vitório Topan
Inscrição Cadastral: 013.052.001.000
Área Mínima - 160 metros quadrados
Testada mínima - 6,00 metros.

VI - Rua Francisco Glicério, 144
Inscrição Cadastral: 001.004.009.000
Área Mínima - 80 metros quadrados
Testada mínima - 3,50 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Rua Waldemar Stefanini, nº 50
Inscrição Cadastral: 008.050.011.000
Área Mínima - 130 metros quadrados
Testada mínima - 8,00 metros.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de
novembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS